



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 05 de Fevereiro de 2015

Nº 2140

DECRETO Nº 520/15

SÚMULA: Cria a Comissão e realização do Teste Seletivo para provimento de vagas de estagiários para Procuradoria Geral do Município.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, no exercício de suas atribuições, fazendo uso do das atribuições conferidas por lei, em especial na Lei Federal n.º 11.788/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Determina a abertura do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas de estagiários.

Art. 2º - Fica criada a Comissão do Teste Seletivo para Coordenar a realização do processo, com poderes para expedir edital, homologar as inscrições, preparar, aplicar, corrigir as provas e julgar eventuais recursos, em todas as suas etapas, compostas pelos seguintes membros:

- I — Tiago Tondinelli - Presidente
- II – Vanessa Gomes Fernandes – Membro
- III – Rosamaria Borges Vieira Feracin – Membro
- IV – Vagner Cesar Teixeira Romão – Membro
- V – Demétrio Maruch Nunes da Silva - Membro

Art. 3º - A critério da comissão poderá ser contratado profissional capacitado para proceder a elaboração e correção das provas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 521/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de fevereiro de 2015, EDIMARA DE CÁSSIA CANTIEIRI MARQUES, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.687.651- 0 SSP PR e inscrita no CPF/MF nº 810.645.519-04, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Mulher – CD, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso – SEMUCRI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 522/15

SÚMULA: Reabre Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 126/14, de 15/12/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 4 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.117 Academias ao Ar Livre

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	858	7.500,00
Soma.....			7.500,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte 858.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 523/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12,

Anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de fevereiro de 2015, PAULO SERGIO LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.569.939-00, e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.562.177-6 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Asfalto, Meio-Fio e Conservação – CC-1, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana - SEMURB

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01 de fevereiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Ralfre Ribeiro Fernandes
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

DECRETO Nº 524/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Mu-

nício de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 05 de fevereiro de 2015, WALDIR GONÇALVES DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.083.409-04, e portador do RG nº 4.506.706-8 SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Usina de Reciclagem e Compostagem - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Ralfre Ribeiro Fernandes
Secretário - SEMURB

DECRETO Nº 525/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12 e 009/13, Anexo XIV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 06 de fevereiro de 2015, WALDIR GONÇALVES DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.083.409-04, e portador do RG nº 4.506.706-8 SSP-PR, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Divisão de Estradas Rurais – CC, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 526/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Mu-

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Ataide Cuqui

nicípio de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 05 de fevereiro de 2015, CARLOS AUGUSTO AMADEU DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.809.639-71, e portador do RG nº 13.100.826-0 SSP-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado – CC1, vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 331/15

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, APARECIDA RODRIGUES, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço junto a Secretaria de Saúde – Casa da Gestante.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de fevereiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Anderson Cristiano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 332/15

PAULO ROBERTO SANTANA, Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Instaurar a presente, determinando, à Comissão de Sindicância,

designada pela Portaria 269/14, a proceder à abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Protocolo nº 0063.012.113.0000022 de 30 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2015.

Paulo Roberto Santana
Diretor do Departamento de Administração
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 333/15

SÚMULA: Designa servidor que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO, portador da cédula de identidade RG.9393172-6-SSP-PR e do CPF 066.587.579-76 Assessor Jurídico – CD, vinculado à Procuradoria Geral do Município – PGM, como responsável na emissão de parecer jurídico licitatório da AMUSEP E FECOP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2015, revogando-se disposições em contrário em especial a Portaria nº 165/14.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 334/15

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 05 de fevereiro de 2015, SELMA ROSIANE ROBERTO, no cargo de Gari, lotada no Conselho Municipal de Saúde, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 07 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei nº 706/11, (art. 153 §2º, III, da Lei 216/94), a servidora ILIETE CASSIANO, detentora do cargo de Professora, lotada no Departamento de Educação - "Escola Gino Azzolini".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de fevereiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 338/15

SÚMULA: Concede Licença Especial servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 23 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora ANA PAULA FERREIRA, detentora do cargo de Enfermeira, lotada no Departamento de Saúde – Posto Panorama.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Anderson Cristiano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL Nº 001/2015 – PGM

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PROCU-

PORTARIA Nº 335/15

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, VANDERLENE DOS SANTOS PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço junto a Escola Municipal Vitorino Gomes Henriques.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de fevereiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Leandra Ap. de Carvalho De Rosis
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 336/15

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei nº 706/11, (art. 153 §2º, III, da Lei 216/94), a servidora FLÁVIA PATRÍCIA CANTÍDIO, detentora do cargo de Agente Administrativo, lotada no Departamento de Educação - "Escola Anibal Campi".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de fevereiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 337/15

RADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo destinado a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com este município, nos cursos de nível superior na área de Direito, para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório, nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Cornélio Procópio.

A seleção dos estagiários a serem contratados respeitará a Lei 11.788/2008 e o Decreto 520/15.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo seletivo constitui-se em seleção isonômica, para o preenchimento de 03 (três) vagas, pela avaliação dos conhecimentos do aluno interessado, através de prova escrita a ser aplicada, sendo este o critério de aprovação e classificação, atendida as disposições deste Edital.

1.2 O Processo seletivo destina-se a selecionar estudantes do Curso de Direito, os quais estejam cursando o 3º Semestre (2º Ano) em diante, para estágios de complementação educacional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.3 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com deficiência ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas por esta municipalidade.

1.4 O presente procedimento seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por até igual período.

1.5 Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal n.º 11.788/2008, sendo regidos pela mesma e não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.6 Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.

1.7 A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO curricular não obrigatório, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e desde que esta seja conveniada com este Município. É vedada a convocação para celebração de Termo de Compromisso

de candidatos que irão concluir o curso acadêmico num período inferior a 6 (seis) meses da data previsão de início.

1.8 Será concedida bolsa estágio da seguinte forma: em carga horária de 06 horas diárias e o valor será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

1.9 A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.10 A bolsa estágio poderá variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como o número de ausências justificadas ou não, se houver, as quais serão descontadas.

1.11 Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

1.12 As vagas destinam-se aos alunos que estejam cursando o 3º Semestre (2º ano) em diante do Curso de Direito.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 As inscrições serão efetuadas do dia 09 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2015, no período das 09:00 h às 11:30 h, na Procuradoria Geral Do Município, mediante preenchimento de formulário fornecido pela própria Procuradoria Geral Do Município, sito Av. Minas Gerais, N.º 301, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, através da Procuradoria Geral Do Município, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 Para efetuar a inscrição é imprescindível apresentação do

original de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do candidato.

2.7 A Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, através Procuradoria Geral do Município, não se responsabiliza por solicitações de inscrições com dados faltantes ou preenchidos com letras ilegíveis.

2.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou via correio eletrônico, ou encaminhada em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.9 O candidato deverá estar cursando faculdade de Direito, durante todo o período como estagiário.

2.10 A seleção dos candidatos se dará por meio de prova subjetiva a ser aplicada no dia 13 de Março de 2015, a partir das 14:00 Horas, com encerramento às 17:00 horas, na ESCOLA MUNICIPAL PROF. IOLANDA GONÇALVES CORREIA, situada na rua. Júlio Gomes, N.º 124, Centro.

2.11 As provas contarão com 04 (quatro) questões subjetivas com valor de 2,5 atribuída a cada assertiva, sendo desclassificados os examinados que não alcançarem 50% da prova.

2.12 O conteúdo programático do certame consta do anexo 1 deste edital.

3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Em caso de empate no resultado terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

a) cursando o período letivo mais avançado e, persistindo o empate:

b) maior idade.

4 DOS RECURSOS

4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a nota e classificação final poderá fazê-lo pelo período de 1 (um) dia útil de sua publicação, em documento endereçado e protocolizado junto à Procuradoria Geral do Município.

4.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.3 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

5 DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

5.1 Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Teste seletivo Público será homologado pela Procuradoria Geral Do Município e a classificação final será publicada no Quadro de Editais desta municipalidade.

5.2 A aprovação no Teste seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos, e ainda à comprovação da média inscrita, conforme subitem seguinte.

5.3 No ato da convocação o candidato deverá apresentar comprovante de que está cursando Faculdade de Direito, bem como o período que está cursando.

5.4 O candidato aprovado será convocado por meio de edital afixado no Quadro de Editais desta municipalidade. Terá o candidato convocado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à Diretoria de recursos humanos para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

5.5 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 5.4, implicará a inabilitação do candidato para o teste seletivo, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

5.6 O candidato aprovado e convocado poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária, em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos(as) aprovados(as) do curso o qual estiver inscrito.

5.7 A desistência temporária contida no subitem 5.6 deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, podendo o candidato usar desse benefício, uma única vez.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

6.2 As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 11.788/2008, disponibilizados na Procuradoria Geral Do Mu-

nicípio e na Prefeitura de Cornélio Procópio.

Secretaria: Gabinete do Prefeito

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral
Do Município de Cornélio Procópio.

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 12 e 13 de Janeiro de 2015.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito Municipal

Dr. Tiago Tondinelli

Procurador Geral do Município e
Presidente da Comissão

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ANEXO 1

Conteúdo Programático

- 1- Direito Administrativo
 1. Princípios
 2. Responsabilidade Civil do Estado
- 2- Direito Constitucional
 1. Princípios Fundamentais da Constituição Federal (art. 5º)
- 3- Direitos Difusos e Coletivos
 1. Conceitos Gerais
- 4- Direito do Trabalho
 1. Relação Empregatícia
 2. Salário e Remuneração
 3. Jornada de Trabalho
- 5- Direito Civil
 1. Princípios do Direito Civil
 2. Parte Geral do Código Civil
- 6- Processo Civil
 1. Preceitos do Processo Civil (Condições da Ação – Pressupostos Processuais – Medidas Liminares)
 2. Execução Fiscal

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Visitas a FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Assembléia Legislativa – Gabinete do Deputado Luiz Cláudio Romanelli e SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 121/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rubens Pio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo Kombi (169) placa AWW 4066.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 040/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Frederico Carlos de Carvalho Alves

Cargo: Prefeito

Portaria nº. 236/13

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Congonhinhas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo Kombi ASG 7518.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº. 122/2015**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: São Jerônimo da Serra – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Kombi placa ASG 7515.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 123/2015**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 124/2015**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba– PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATO Nº. 125/2015**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado

do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Jacarezinho- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 126/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o com o veículo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 127/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28,29 e 30 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Gol placa AKI 2768.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 128/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)
 Destino: Congonhinhas – PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Kombi placa ASG 7518.
 Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 129/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 30 de janeiro de 2015.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)
 Destino: Londrina-Pr
 Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Gol placa APP 9409.
 Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 130/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem

como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 29 de Janeiro de 2015.
 Horário de Saída: 00h00min
 Horário de Chegada: 23h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$120,00 (cento e vinte reais).
 Destino: São Paulo- SP
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo palio placa AYM 1659.
 Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 131/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques
 Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 29 de Janeiro de 2015.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)
 Destino: São Jerônimo da Serra-PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o com o veículo Kombi placa ASG 7515.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro-ônibus placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 132/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 133/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 e 30 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 23h00min

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 134/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Edmar Calovi

Cargo: Diretor do Departamento de Licitação

Secretaria: Secretaria Municipal Administração

Departamento: Administração

Dias: 05 e 06 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$300,00 (trezentos reais)

Destino: Curitiba -PR

Objetivo da viagem: Capacitação Técnica para proceder com as compras de bens e serviços comuns através do Pregão Eletrônico.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 135/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem

como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ivone Aparecida de Souza Ancelmo

Cargo: Diretor do Departamento de Compras

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 05 e 06 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$300,00 (trezentos reais)

Destino: Curitiba -PR

Objetivo da viagem: Capacitação Técnica para proceder com as compras de bens e serviços comuns através do Pregão Eletrônico.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 136/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Paulo Roberto Santana

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 05 e 06 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$300,00 (trezentos reais)

Destino: Curitiba -PR

Objetivo da viagem: Capacitação Técnica para proceder com as compras de bens e serviços comuns através do Pregão Eletrônico.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 137/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 138/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)
 Destino: São Jerônimo da Serra – PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo Kombi ASG 7515.
 Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 139/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 02 de fevereiro de 2015.
 Horário de Saída: 00h00min
 Horário de Chegada: 23h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$120,00 (cento e vinte reais)
 Destino: Curitiba-PR
 Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Gol placa AXQ 2676.
 Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 140/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem

como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 31 de Janeiro de 2015.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).
 Destino: Londrina- PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Gol placa AXQ 2674.
 Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 141/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 30 de Janeiro de 2015.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)
 Destino: Congonhinhas-PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o com o veículo Kombi placa ASG 7518.
 Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 142/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 143/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de janeiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 144/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de Janeiro de 2015.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$:R\$120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Gol placa AXQ 2674.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 145/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Portaria nº. 236/13

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01,02 e 03 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)

Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Micro-ônibus placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 146/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Congonhinhas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Kombi placa ASG 7515.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 147/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: São Jerônimo da Serra– PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Pálio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 148/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rosinaldo Nogueira Marquito

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02,03,04,05 e 06 de fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h30min, 05h30min, 05h30min, 05h30min, 05h30min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Van placa AYG 6613.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 149/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02,03,04,05 e 06 de fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 04h30min, 04h30min, 04h30min, 04h30min, 04h30min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais).

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Micro-ônibus placa AKL 2006.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 150/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo

em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Parati placa AKT 8868.

Gabinete do Prefeito, 30 de Janeiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 151/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Marques Teixeira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Kombi (169) placa AWW 4066.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 152/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Fundo Municipal de Saúde
 Dias: 03 de Fevereiro de 2015.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 18h00min
 Número de Diárias: 01 (uma)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 153/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 03 de Fevereiro de 2015.
 Horário de Saída: 05h00min

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 154/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03,04 e 05 de fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Micro-ônibus placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 155/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem

como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veiculo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 156/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o com o veiculo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 157/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veiculo Gol placa AXQ 2676.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 158/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Congonhinhas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Kombi placa ASG 7515.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 159/2015

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nilson Luiz Parreiras

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 04 e 05 de Fevereiro de 2015.

Horário de Saída: 05h00min, 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo Parati placa AKT 8868.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

ERRATA

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

A Administração Municipal torna público, o cancelamento das concessões de diárias ato nº. 028/15 e 029/15, por motivos de duplicidade.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 145/2015

Data: 16/01/2015

SÚMULA: “Institui a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

L E I:

Art. 1º: A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º: A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

- I. qualidade na gestão;
- II. eficiência do serviço público;
- III. otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública.
- IV. promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.
- V. satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI. produtividade;
- VII. controle da execução orçamentária;
- VIII. transparência e publicidade na gestão pública;
- IX. padronização de processos.

Art. 3º.São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I. marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II. transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III. tomar crédito de ideias de outros;

- IV. ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V. sonegar informações de forma insistente;
- VI. espalhar rumores maliciosos;
- VII. criticar com persistência;
- VIII. subestimar esforços;
- IX. criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes.
- X. satisfação do cidadão;
- XI. satisfação do servidor público;
- XII. utilização do orçamento;
- XIII. imagem;
- XIV. confiabilidade do cidadão;
- XV. transparência da Administração Pública;
- XVI. produtividade;
- XVII. e eficiência da Administração Pública

Art. 4º Constituem ações de política de qualidade:

- I. orçamento;
- II. controle de execução orçamentária;
- III. monitoramento de políticas públicas;
- IV. mecanismos de controle de gastos públicos
- V. prestação de contas;
- VI. padronização dos processos;
- VII. divulgação de dados na Internet.

Art. 5º A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

- I. Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;
- II. Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;
- III. Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho;

IV. Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

V. Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO

Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 025/2014

Autoria: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

LEI Nº 146/2015

Data: 16/01/2015

SÚMULA: Estabelece diretrizes gerais ao Executivo sobre o processo de escolha dos beneficiários no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos ou executados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal tem por finalidade prioritária criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis ur-

banos e produção ou reforma de habitações rurais atendidas a legislação federal e estadual no que couber;

Art. 2º - O procedimento para a seleção dos beneficiários no âmbito de programas de habitação e regularização fundiária federais, estaduais e municipais, além dos critérios estabelecidos pelas normas gerais estabelecidas pelo ente federativo competente, no que couber, deverá priorizar a transparência da eleição de critérios suplementares e na escolha dos beneficiários;

Art. 3º - Considera-se para efeito de transparência na eleição dos critérios suplementares e de escolha dos beneficiários as seguintes exigências:

I – Aprovação prévia dos critérios suplementares pelo respectivo Conselho Municipal de Habitação, quando existente;

II – Laudo técnico emitido por assistente social responsável da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR com indicação da necessidade da eleição dos respectivos critérios suplementares, bem como atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos em norma federal, estadual e municipal na escolha daqueles que poderão ser contemplados;

III – Chamamento Público de todos os interessados a participarem dos respectivos programas com a descrição de todas as exigências para a participação como possíveis beneficiários no diário oficial do Município, diário oficial do Estado e diário oficial da União, bem como em jornal de ampla circulação no Município;

IV - Publicação dos nomes de todos os beneficiários pelo respectivo programa no diário oficial do Município, diário oficial do Estado e diário oficial da União;

Art. 4º - No caso de ser necessária a utilização de sorteio após a definição daqueles que preenchem todos os requisitos legais, o mesmo deverá ser realizado de forma eletrônica, garantindo-se a possibilidade de que todo o processo seja acompanhado por representantes de órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Contas, Auditoria Geral do Estado e da União, Conselhos Estaduais e Municipais de habitação e por toda a sociedade.

§ 1º– O dia, a hora e o local da realização do respectivo sorteio deverá ser publicado no diário oficial do município, e em, no mínimo, 2 jornais de grande circulação em âmbito municipal, no diário oficial do Estado do Paraná e no diário oficial da União.

§ 2º - O software de sorteio a ser utilizado, após ser desenvolvido, deverá ser testado e aprovado por no mínimo duas outras empresas de auditoria de sistemas independentes, devendo ser

registrado sua estrutura lógica junto ao IPNI até a data de seu fornecimento, seguindo os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, na forma da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998 e da Resolução nº 057, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA, estando devidamente atestada a idoneidade e segurança do mesmo contra fraudes através da análise de seu código fonte, garantindo-se tal exigência no processo licitatório para a contratação da respectiva empresa capacitada que o fornecerá;

§3º - O software de sorteio deverá ser adquirido por procedimento administrativo de compra, identificando-se no Edital as características com que deverá ser alimentado para o sorteio dos beneficiários dos programas;

§4º - Não será permitido o uso do mesmo software para diferentes sorteios em âmbitos de programas distintos;

§5º - O sorteio público deverá ser registrado em ata própria onde deverá conter o nome de 05 testemunhas atestando que o software utilizado no sorteio é o mesmo que foi licitado, devendo ainda a transmissão ser feita por painel eletrônico no momento em que o software estiver em execução;

§6º - A alimentação dos dados de beneficiários no respectivo software caberá à empresa que o fornece, a qual deverá estar presente no dia do sorteio para operá-lo;

§7º - A empresa fornecedora do programa deverá estar a mais de 05 anos de existência no mercado e deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica que já forneceu outros softwares na área de segurança a entidades públicas;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO

Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 023/2014

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes e Rafael Haddad Manfio
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

LEI Nº 147/2015

Data: 26/01/2015

SÚMULA: Revoga em todos seus termos os arts. 8º, 9º e 10 e Altera arts. 3º e 13 da Lei Municipal nº 505/09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do

Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam revogados em todos seus termos os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 505/09, de 30/03/09.

Art. 2º - Fica incluída no Art. 3º da Lei 505/2009 em seu parágrafo segundo a seguinte redação:

“...Durante a vigência do contrato, os valores deverão ser repassados até o dia 30 do mês subsequente. “

Art. 3º - Modifica o inciso V e inclui o inciso XI no Art. 13 da Lei 505/2009, com as seguintes redações:

V – Veículos conduzidos por ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme a Lei Federal de Acessibilidade – Lei nº 10.098/2000, art. 7.

XI – Os idosos acima de 60 (sessenta anos), considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a qual estabelece em seu artigo 41 a obrigatoriedade de destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado, de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por idosos, pelo período de 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JANEIRO DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 118/2014

Autoria: Executivo Municipal, com emenda dos vereadores: Rafael Manfio, Edimar Gomes Filho, Fernando Peppes, Élio Janoni, Bruno Magalhães, Márcia Soares, Luiz Amâncio e Angélica Olchaneski.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

LEI Nº 148/2015

Data: 27/01/2015

SÚMULA: Dá nova redação aos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 833/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 833/12, de 24/12/12, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I – aprimoramento profissional dos advogados de cargos efetivos, do Procurador Geral e dos Assessores jurídicos do Município de Cornélio Procópio, que estejam em efeito exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Cornélio Procópio até o limite de 2% (dois por cento);

II – prêmio por atividade jurídica dos advogados do Município que estejam em efetivo exercício, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento), o qual será rateado em partes iguais entre os advogados de carreira,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JANEIRO DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 050/2014

Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Angélica Olchaneski.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

LEI Nº 149/2015

Data: 27/01/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do SIM/POA Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e regulamenta os procedimentos de inspeção sanitária e tecnológica, e dá outras providências, no Município de Cornélio Procópio- Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o SIM/POA – Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e regulamentada a inspeção sanitária e tecnológica na produção e fabricação de pro-

dutos de origem animal no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º - A inspeção sanitária e tecnológica do SIM/POA deverá possuir um responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), e deverá ser executada de forma permanente ou periódica, conforme os riscos do estabelecimento.

§ 1º - A inspeção nos estabelecimentos de abate de animais deve ser executada, obrigatoriamente, de forma permanente.

§ 2º - A execução da inspeção sanitária e tecnológica deve ser realizada por Médicos Veterinários Oficiais, e auxiliados por técnicos devidamente capacitados, devidamente vinculados ao SIM/POA.

§ 3º - A inspeção sanitária e tecnológica do SIM/POA consiste na realização de auditorias de verificação em estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas e derivados de origem animal para industrialização de produtos destinados ao consumo humano ou animal.

§4º - Sempre que necessário, a inspeção sanitária e tecnológica deve ser complementada com análises fiscais realizadas em laboratórios credenciados.

§5º - As análises fiscais não substituem ou dispensam as análises laboratoriais de controle da empresa.

Art. 3º - Os princípios do presente regulamento são:

I – Contribuir na preservação da saúde humana, buscando a garantia da qualidade e a inocuidade dos alimentos.

II – Contribuir com a preservação do meio ambiente.

III – Participar de programas de desenvolvimento das micro e pequenas empresas de produtos de origem animal, observando as especificidades dos produtos e escalas de produção.

Art. 4º – O SIM/POA poderá estabelecer parceria de cooperação técnica com outros setores e instituições públicas para as ações de inspeção sanitária, e com outras instituições públicas, privadas e do terceiro setor para as ações de desenvolvimento tecnológico e científico.

§1º - O SIM/POA poderá participar de consórcio intermunicipal para a equivalência ao SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Ins-

peção de Produtos de Origem Animal, conforme prevê o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

§2º - O SIM/POA poderá participar da elaboração do Programa de Coleta de Amostras e Análises Laboratoriais de Alimentos para consumo humano, da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal da Saúde. As coletas de amostras serão realizadas nos pontos de comercialização, evitando superposições e duplicidade de inspeção sanitária conforme prevê a Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º – A empresa deve observar no Programa de Autocontrole, os padrões de identidade e sanidade definidos pela legislação específica de matéria-prima, animais, insumos e produtos para consumo humano e animal.

§ 1º - O Programa de Autocontrole da empresa deverá adotar os procedimentos aplicáveis e previstos na legislação, relacionados às instalações, móveis, equipamentos, utensílios, higiene e segurança do trabalho, recepção e armazenamento da matéria prima, insumos, fabricação, manipulação, elaboração, transformação, preparação, embalagem, rotulagem, conservação, depósito, expedição e transporte do produto final.

§ 2º - Os procedimentos não aplicáveis (NA) em função de processos de fabricação de pequena escala, como os produtos regionais e artesanais, devem ter justificativas técnicas, se necessário ensaios experimentais, para serem suprimidos do Programa de Autocontrole da empresa, garantindo a inocuidade e a qualidade dos alimentos nos padrões de identidade e qualidade.

§ 3º - Ao Médico Veterinário e Responsável Técnico do estabelecimento cabe elaborar, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos previstos no Programa de Autocontrole da empresa, descritos no Manual de Boas Práticas, nos PPHO – Procedimentos Padrões de Higiene Operacional, nos POPs – Procedimentos Operacionais Padronizados e no Plano APPCC – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, e seus registros.

§ 4º - A empresa deve oferecer condições adequadas para o desenvolvimento do Subprograma de Treinamentos Periódicos de Trabalhadores.

Art. 6º – A inspeção sanitária e tecnológica do SIM/POA consiste em auditorias de verificação, dando ênfase na análise perigos, análise de riscos, e os procedimentos de controle e críticos de controle, conforme estabelece o Decreto Federal 5.741 de 30 de março de 2006, nos artigos 80 e 84.

§ 1º - A empresa deve disponibilizar os documentos e registros do Programa de Autocontrole devidamente assinados pelo Proprietário e Responsável Técnico sempre que solicitados pelo SIM/POA, para fins de auditoria.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal está sujeito à consulta do CSA – Conselho de Sanidade Agropecuária, ou outra organização compatível, para avaliar e sugerir o processo de inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal.

§ 3º - O SIM/POA deve manter um sistema de informações sobre os procedimentos de inspeção, gerando registros auditáveis.

Art. 7º – Para a adesão da empresa ao SIM/POA, deve obter a Autorização de Funcionamento do Estabelecimento. O interessado deve apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento simples dirigido ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou ao Diretor do Departamento de Produção Animal.

II – Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental.

III - Certificação de Uso e Ocupação de Solo emitido pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

IV – Parecer da Prefeitura Municipal relacionado com a Lei de Zoneamento e Posturas.

V – Cópia de documentos: CNPJ (empresa), Inscrição Estadual (empresa), RG e CPF (empresário e sócios).

VI - planta baixa ou croquis das instalações, situação no terreno, com lay-out dos móveis e equipamentos, com memorial descritivo simples e sucinto do processo da estrutura e da produção, com destaque ao tipo da fonte e tratamento da água de abastecimento, sistema de escoamento, tratamento do esgoto e resíduos industriais.

VII – Inspeção prévia conforme lista de checagem e recomendações prévias de adequação.

VIII – Cumpridas as recomendações prévias, a inspeção para emissão da Autorização de Funcionamento no SIM/POA dar-se-á mediante pagamento de taxas municipais específicas previstas em lei.

IX – A Autorização de Funcionamento do Estabelecimento junto ao SIM/POA terá validade máxima de 1 (um) ano, ou menor tempo à critério do Médico Veterinário Responsável do SIM/POA, com base nos riscos apresentados.

Parágrafo único: Após a efetivação do Cadastro da Empresa no

SIM/POA a mesma deverá cadastrar-se junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

Art. 8º - Estabelece as seguintes penalidades administrativas na inobservância parcial ou total da legislação, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível:

I – Advertência.

II – Apreensão dos produtos inadequados ao processamento ou consumo.

III – Inutilização dos produtos apreendidos.

IV – Suspensão temporária das atividades do estabelecimento.

V – Interdição do estabelecimento.

Art. 9º - Os recursos financeiros para os investimentos e a execução do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal terão previsão no orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os casos omissos na execução da presente Lei poderão ser ajustados através de Resoluções da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parecer do CSA – Conselho de Sanidade Agropecuária, e na ausência deste, outro órgão compatível.

Art. 11 – Fica revogada a Lei 014/97, que criou o SIM/POA no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, e as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JANEIRO DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO

Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 114/2014

Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Rafael Haddad Manfio.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

DATA: 02/02/2015

SÚMULA: Cria Funções Gratificadas e dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 172/11 no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, além das já definidas na Lei Complementar nº 172/11, as seguintes Funções Gratificadas:

- I. Encarregado de Arquivo;
- II. Encarregado de Patrimônio.

Art. 2º - Ao Encarregado de Arquivo compete: Promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal de valor temporário e permanente; Coordenar a digitalização de todos os documentos arquivados; Proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados; Catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto; Manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições; Atender às consultas determinadas pelo Presidente da Casa Legislativa; Acolher as orientações da Mesa, consentidas pelo Presidente da Casa; Preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos Destinados à eliminação; Elaborar Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação; Custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão; Promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos; Propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos; Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 3º- Ao Encarregado de Patrimônio compete: Conferir e cadastrar todos os bens móveis adquiridos pela Câmara; Manter o arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara; Elaborar relatórios mensais de estoque de materiais; Requisitar a compra de materiais com prazo razoável para abertura de licitação; Acompanhar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis; Conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados e/ou considerados inservíveis; Fornecer, quando solicitado, informações e documentos a respeito; Inspeccionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando aos superiores as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação; Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, à Câmara Municipal de Cornélio Procópio as Funções Gratificadas e demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 172/11.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2015.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello.

Vereadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

DATA: 02/02/2015

Senhores Vereadores,

Trata-se o presente projeto de lei de criação de função gratificada, bem como sobre a aplicação da Lei Complementar nº 172/11 no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

É por demais sabido que o acervo da Câmara Municipal desde muito tempo reclama pela realização de certos procedimentos que permitam resguardá-lo efetivamente, ora em fase de deterioração.

De fato, tal acervo, formado ao longo do tempo e que ajudam contar a história da nossa cidade encontram-se em situação precária, necessitando imperiosamente de uma boa atenção, de modo a permitir a sua efetiva regularização, notadamente a digitalização de todos os documentos.

Para tanto necessário se faz a incumbência de um servidor para o exercício, além de suas atividades normais, de controle e ordenar tais funções com muita responsabilidade.

Da mesma forma verifica-se uma situação de deficiente controle dos bens móveis da Câmara, reclamando procedimentos urgentes que garantam os registros dos mesmos, devidamente catalogados e etiquetados, inclusive por exigência do próprio órgão de fiscalização superior e Ministério Público.

Por outro lado, como a Lei Complementar Municipal nº 172, elaborada por recomendação do Ministério Público, criou outras funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal e embora perfeitamente aplicáveis à Câmara de Vereadores, para não pairar dúvidas quanto à sua aplicação, estende-se de modo literal e concreto sua eficácia a esta Casa Legislativa.

Assim, como se trata de medida salutar e de interesse benéfico tanto para a Administração da Câmara como para os Servidores, outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2015.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Vereadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015**02/02/2015**

EMENTA: Estabelece medidas com o intuito de se evitar a venda, oferta, fornecimento, entrega e o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, altera dispositivos legais na Lei Complementar nº 093/2008 (Código de Postura) e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido, na cidade de Cornélio Procópio - PR, pelos estabelecimentos comerciais vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único - A proibição estabelecida no "caput" compreende a do uso de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade em quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras, eventos ou qualquer manifestação pública.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º desta lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos e/ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:

I - fixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta lei e ao artigo 243 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constando a seguinte advertência: A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE".

II - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância ao disposto nesta lei;

III - zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

§1º Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§2º Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos demais produtos expostos, com a afixação da sinalização de que trata o inciso I deste artigo no mesmo espaço.

§3º Além das medidas de que trata o inciso II deste artigo, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

§4º Cabe aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e aos seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitada, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

Art. 3º As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - interdição;

III - perda da licença.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

Art. 4º A multa será fixada em, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) vezes a unidade fiscal do Município (UFM) para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência, observada a seguinte gradação:

I - para as infrações de natureza leve, assim consideradas as condutas contrárias ao disposto no inciso I e no § 1º do artigo 2º:

a) 40 (quarenta) unidades fiscais do município (UFM), em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacio-

nal, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 80 (oitenta) unidades fiscais do município (UFM), para fornecedor que não se enquadre na hipótese da alínea “a” e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) unidades fiscais do município (UFM);

c) 120 (cento e vinte) unidades fiscais do município (UFM), para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) unidades fiscais do município;

II - Para as infrações de natureza média, assim consideradas as condutas contrárias ao disposto no inciso II e no § 2º do artigo 2º desta lei:

a) 120 (cento e vinte) unidades fiscais do município (UFM), em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 140 (cento e quarenta) unidades fiscais do município (UFM), para fornecedor que não se enquadre na hipótese da alínea “a” e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) unidades fiscais do município (UFM);

c) 160 (cento e sessenta) unidades fiscais do município (UFM), para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) unidades fiscais do município (UFM);

III - Para as infrações de natureza grave, assim consideradas as condutas contrárias ao disposto no artigo 1º e no artigo 2º, inciso III e §§ 3º e 4º, desta lei:

a) 160 (cento e sessenta) unidades fiscais do município (UFM), em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 200 (duzentos) unidades fiscais do município (UFM), para fornecedor que não se enquadre na hipótese da alínea “a” e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) unidades fiscais do município (UFM);

c) 240 (duzentos e quarenta) unidades fiscais do municí-

pio (UFM), para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) unidades fiscais do município.

Art. 5º A sanção de interdição, fixada em no máximo 30 (trinta) dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações dos artigos 2º, inciso III e §§ 3º e 4º, desta lei.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento da sanção de interdição, ou se for verificada nova infração do disposto nesta lei, será oficiado ao setor competente, que poderá proceder à perda da licença.

Art. 7º Considera-se reincidência a repetição de infração de quaisquer das disposições desta lei, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, não se considera a sanção anterior se entre a data da decisão administrativa definitiva e a da infração posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 8º A sanção da perda da licença será fixada na hipótese do artigo 1º, quando o estabelecimento for flagrado realizando venda, oferta, fornecimento, entrega ou permissão dolosa para que haja o consumo de bebida alcoólica em suas dependências, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, sem prejuízo de multa.

Art. 9º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelo órgão municipal de defesa do consumidor e pela vigilância sanitária, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 10 Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 093, de 13 de novembro de 2008:

I - o artigo 195:

Art. 195. A licença de funcionamento (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – quando o estabelecimento for flagrado vendendo bebidas alcoólicas a menor de idade;

§1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado;

§2º - Será considerada infração gravíssima a venda de bebidas alcoólicas a menor de idade sujeitando o infrator, além da perda imediata da licença, a imposição de multa correspondente a até 240 vezes a unidade fiscal do município (UFM);

Art. 11 O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo implementar política de prevenção e atenção às pessoas usuárias e às pessoas dependentes da ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2015.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Vereador (PSDB)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2015

DATA: 02/02/2015

Exposição de Motivos:

Esta Lei Municipal tem por objetivo alterar o teor da Lei 093/2008 para obrigar o estabelecimento que for flagrado vendendo bebida a menor de idade ao pagamento de multa correspondente a até 240 unidades fiscais do município (UFM), podendo ainda ser cassada a licença de funcionamento. Tal medida se faz necessário porque, recentemente, diversos empreendimentos foram flagrados cometendo este tipo de ilícito, originando inclusive um pedido de providências perante a Vara da Infância e da Juventude.

De outro lado, entre outras medidas, também prevê disposições para que todos os estabelecimentos comerciais zelem pelo cumprimento desta lei ficando obrigados a fixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos.

Tal lei municipal foi embasada na lei estadual no 14.592, de 19 de outubro de 2011, a qual se mostra bastante coerente com a

realidade do nosso município.

O Poder Judiciário, conjuntamente com o Ministério Público, encaminharam para esta Casa de Leis um pedido de providências para que fosse criada uma lei com maior repressão via Poder de Polícia Municipal para casos semelhantes ao analisado nos autos do processo no 0010218-50.2014.8.16.0075, cujo fato foi de que uma jovem ficou inconsciente pelo uso de bebidas alcoólicas fornecida por um bar da região.

Trata-se de uma indicação judicial realmente relevante e que merece atenção por parte do Legislativo Municipal que deve zelar pelo cumprimento tanto das leis federais e estaduais, como também possui a prerrogativa institucional de legislar no sentido de que as mesmas se tornem mais efetivas para que se evitem situações em que pessoas em condição peculiar de desenvolvimento sejam expostas a perigo.

A nossa Lei Maior em seu artigo 227 reza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2015.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Vereador (PSDB)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 017/15

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Nomear BRUNO HENRIQUE MENEGHIN, RG 8.761.723-8, CPF 059.628.719-44, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Rubi, 127 – Jd. Pérola, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2015, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO

Presidente

RESOLUÇÃO: 03/2015-CMPC**SÚMULA: Orienta o Executivo Municipal quanto as ações na área da Cultura.**

O Conselho Municipal de Política Cultural, do município de Cornélio Procópio-PR, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 072/14, de 04 de julho de 2014, conforme ATA 08, reunião extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO:

- a. que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), consoante Lei Municipal nº 072/14, de 04-07-2014, é o mecanismo permanente de participação dos segmentos culturais representativos da sociedade, no processo de planejamento, gestão, e acompanhamento da execução da políticas públicas na área da Cultura;
 - b. que o CMPC é órgão fiscalizador, consultivo e deliberativo (Lei Municipal nº 072/14);
 - c. que o CMPC é órgão vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 072/14;
 - d. a suplementação do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura consoante o disposto no Decreto nº 489/15, de 14-01-2015;
 - e. que a participação política do CMPC se faz por meio de ação coletiva de atores sociais cujo objetivo é influir nas decisões governamentais por meio da representação direta de interesses e ideais da sociedade, em instâncias deliberativas;
 - f. a indispensável prática do Princípio de Deliberação do CMPC nos termos da legislação vigente;
 - g. que o modelo do CMPC é orientado pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC), capaz de enfrentar desafios postos pela demanda contemporânea;
 - h. que a participação popular e soberania popular são princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, por meio dos quais o funcionamento do Estado se submete a vontade popular;
- fl. 02/02

RESOLUÇÃO: 03/2015-CMPC

- i. que a participação popular se efetiva quando existe democracia participativa, e por meio desta o cidadão pode apre-

sentar e debater problemas, deliberar sobre eles, e sobretudo, mudar o curso de ação estabelecida pelas forças constituídas e formular cursos de ação alternativos, consoante o Estado Democrático de Direito;

j. que, um bem cultural é público, não é bem de pertença, é bem de fruição; logo, um bem cultural não tem proprietário, pois não pertence nem ao titular privado da coisa a que inere, nem à administração do patrimônio cultural, daí que o proprietário privado não dispõe de nenhum direito atinente ao bem cultural, mas apenas situações jurídicas passivas.

DECIDE:

Art. 1º - manifestar-se contrário a ocorrência de alterações no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura sem o prévio conhecimento do CMPC, órgão competente para discutir e deliberar sobre a Política Cultural no Município.

Art. 2º - todas as ações culturais a serem realizadas, pagas com verbas públicas, sejam previamente debatidas e deliberadas pelo CMPC.

Art. 3º - o Executivo Municipal deverá esclarecer ao CMPC o objetivo da suplementação orçamentária conforme Decreto nº 489/15, de 14-01-2015 para a Atividade 0.517-Festividades de Aniversário do Município.

Art. 4º - o Executivo Municipal deverá apresentar ao CMPC, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo da presente Resolução, o Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º - Esta Resolução tem seus efeitos a partir da presente data.

Cornélio Procópio, 29 de janeiro de 2015.

Jack Donovan da Rosa
Vice-Presidente

Compra Direta nº006/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ELETROBARROS – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ. 82.462.250/0001-08, referente aquisição de materiais elétricos, com total de R\$942,02 (novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
CLAUDEMIR DRUZINI - Diretor Presidente

Compra Direta nº007/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ELETROPARES – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ. 18.816.259/0001-70, referente aquisição de materiais elétricos, com total de R\$1.421,92 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
CLAUDEMIR DRUZINI - Diretor Presidente

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
CLAUDEMIR DRUZINI - Diretor Presidente

Compra Direta nº008/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa SORVETERIA ESPUMONI, CNPJ. 75.384.859/0001-40, referente aquisição de gelo para a 37ª Corrida Pedestre XV de Fevereiro, com total de R\$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO

Compra Direta nº009/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ. 03.404.239/0001-15, referente aquisição de cartuchos originais, com total de R\$434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
CLAUDEMIR DRUZINI - Diretor Presidente

Compra Direta nº010/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, CNPJ. 15.687.524/0001-70, referente contratação de serviços de internet por período de 12 (doze) meses para a sede da FECOP, com total de R\$3.658,80 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 04 de fevereiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
CLAUDEMIR DRUZINI - Diretor Presidente



EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**

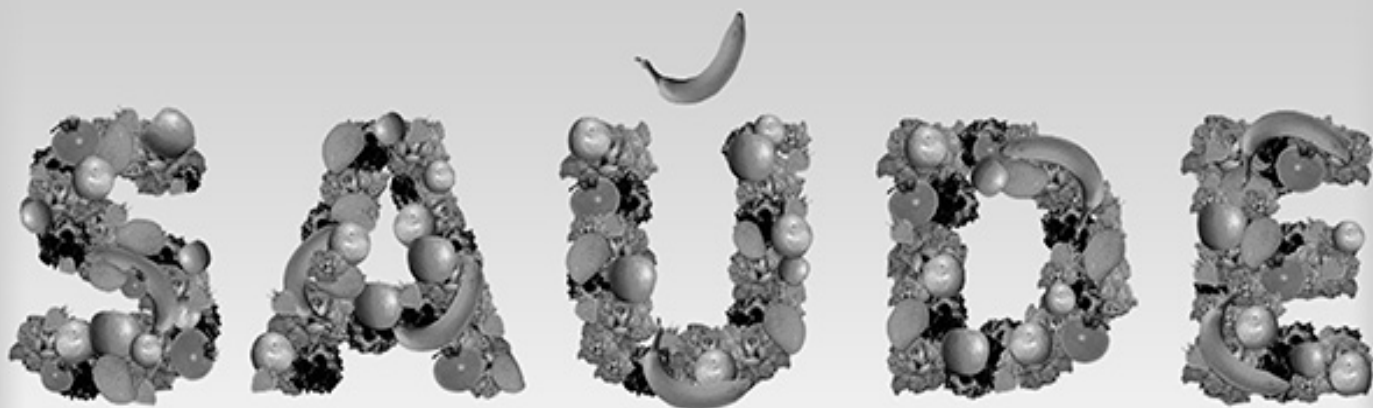


**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**





**EVITE O SAL
CONTROLE O PESO
CONTROLE A PRESSÃO ARTERIAL
NÃO FUME
PRACTIQUE ATIVIDADES FÍSICAS
COMA ALIMENTOS SAUDÁVEIS
EVITE GORDURAS
E
TENHA UM VIDA FELIZ**



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

